

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 92, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CGESP – Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201504345		
PARECER CNE/CES Nº: 629/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico

O processo e-MEC nº 201504345, protocolado em 24/6/2015, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade CGESP (código 12928), com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CGESP – Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME. (código 16443), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.973.890/0001-34, com sede e foro nos mesmos município e estado.

A instituição foi objeto de processo de Aditamento – Transferência de Manutenção, processo e-MEC 201504435. A Portaria nº 470, de 23 de maio de 2017, publicada em 24 de maio de 2017, aprovou o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Faculdade Brasil Central (12928), da Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda. (12181) para o CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME. O processo também promoveu a alteração da denominação da mantida, de Faculdade Brasil Central para Faculdade CGESP.

Foram consultadas, em 7/11/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18/4/2018.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Válida até 5/5/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 20/11/2017.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 573 (DOU de 16/5/2011). Não possui IGC – Índice Geral e possui CI – Conceito Institucional igual a 3 (2017).

O Ofício s/nº da Faculdade Brasil Central (atual Faculdade CGESP), protocolado em 22/1/2016 (processo SEI 23000.004022/2016-10), informa que o endereço atual da sede da instituição é “Rua Campinas, Quadra 176a, Lotes 18 e 19, Setor Bueno, CEP 74210-116 - Goiânia-GO”.

Houve deferimento provisório de Aditamento – Mudança de Endereço dos cursos de Administração e Letras (respectivamente, processos e-MEC 201504430 e 201504431) para o

endereço citado. Entretanto, os processos 201604018 e 201604019 promoveram o deferimento provisório de Aditamento – Mudança de Endereço dos mesmos cursos para o endereço “Avenida A 490 Atual: Av. José Alves, Setor Oeste - Goiânia/GO”, que vem a ser o endereço original da IES registrado no e-MEC.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-mec	Tipo de processo / ato	Órgão	Fase atual	Código do curso	Curso
201714137	Reconhecimento de curso	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - análise despacho saneador	1074320	Administração
201714141	Reconhecimento de curso	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - análise despacho saneador	1077402	Letras
201703141	Autorização	INEP	Inep - avaliação	1389083	Farmácia
201700431	Autorização	INEP	Inep - avaliação	1383035	Enfermagem
201609364	Credenciamento lato sensu Ead	SERES/DIREG/COREAD	Aguardando polo ou processo vinculado		
201604018	Aditamento - mudança de endereço de curso	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - análise despacho saneador	1074320	Administração
201602054	Autorização Ead vinculada a credenciamento	SERES/DIREG/COREAD	Aguardando polo ou processo vinculado	1351008	Serviço social
201602036	Credenciamento Ead	INEP	Inep - avaliação		

Cursos presenciais ofertados pela IES:

Cód. Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Aut.
1074320	Administração	Bacharelado	Portaria 204 de 27/6/2011, DOU 28/6/2011	Autorização	5	-	-	100
1330686	Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria 768 de 1º/12/2016, DOU 2/12/2016	Autorização	4	-	-	100
1330684	Engenharia Civil	Bacharelado	Portaria 389 de 28/4/2017, DOU 2/5/2017	Autorização	3	-	-	100
1077402	Letras	Licenciatura	Portaria 484 de 19/12/2011, DOU 25/1/2012	Autorização	3	-	-	100

b) Instrução Processual

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC n° 40/2007.

c) Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 26 a 30/3/2017, no endereço Avenida A, 490 Setor Oeste. Goiânia - GO.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 123193.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do Sinaes, é possível fazer a conversão mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais foram atendidos.

d) Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES registrou o seguinte em seu Parecer Final:

“... As considerações contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade CGESP, com o consequente registro administrativo definitivo da transferência de manutenção aprovada em caráter provisório pela Portaria nº 470, de 23 de maio de 2017, publicada em 24 de maio de 2017 (processo e-MEC 201504435).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade CGESP terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Conclusão - Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade CGESP, situada à Avenida A, Número 490 - Setor Oeste - Goiânia/GO, mantida pelo CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação Ltda., com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

e) Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CGESP – Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente